

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013

Altera a Instrução Normativa n.º 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração, dando-se nova redação ao § 4º do art. 272:

"Art. 272.....

§ 4º O PPP, bem como o formulário que ele substitui, deverá ser emitido pela empresa empregadora, no caso de empregado; pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado; pelo órgão gestor de mão-de-obra ou pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso portuário, que exerça suas atividades na área dos portos organizados; e pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso portuário, que exerça suas atividades na área dos terminais de uso privado, e do não portuário" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Art. 40. O Ministério do Trabalho e Emprego instituirá, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, banco de dados específico com o objetivo de organizar a identificação e a oferta de mão de obra qualificada para o setor portuário, intitulado SINE-PORTO.

§ 1º Constarão do SINE-PORTO, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do trabalhador;
- II - qualificação profissional obtida para o exercício das funções; e
- III - registro ou cadastramento em órgão de gestão de mão de obra, quando couber.

§ 2º Os trabalhadores portuários avulsos inscritos no respectivo órgão de gestão de mão de obra, constantes no SINE-PORTO, terão preferência no acesso a programas de formação ou qualificação profissional oferecidos no âmbito do SINE ou do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Registro de Reunião realizada em Brasília, a 7 de julho de 2013, com a presença da Secretaria Geral e da Casa Civil da Presidência da República e a Federação Nacional dos Estivadores, a Federação Nacional dos Trabalhadores Portuários e a Fenccovib.

Foram tratados e acordados os seguintes temas, conforme textos anexos, apresentados abaixo:

1 – Sine-Porto.

2 – Instrução Normativa do INSS com relação a aposentadoria especial.

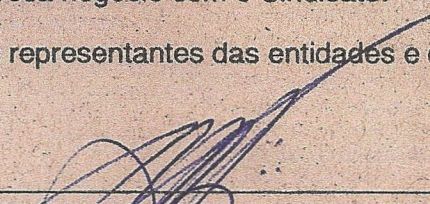
Ficou acertado que o governo federal providenciará os ajustes legais necessários para prover segurança jurídica às questões relativas à aposentadoria especial. A primeira reunião sobre o tema será realizada no dia 15/07/2013, no Ministério da Previdência Social.

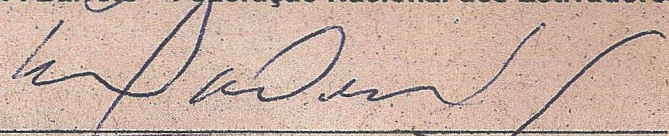
Ficou também acertado que o Ministério do Trabalho e Emprego publicará decreto sobre as categorias diferenciadas, conforme previsto na nova Lei de Portos.

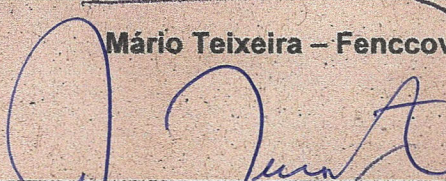
As federações se comprometem a suspender a greve das categorias portuárias, convocadas para o dia 10/07/2013.

O presidente do Sindicato dos Estivadores de Santos solicitou à Secretaria Geral da Presidência, gestão junto à Embraport para que a empresa negocie com o Sindicato.

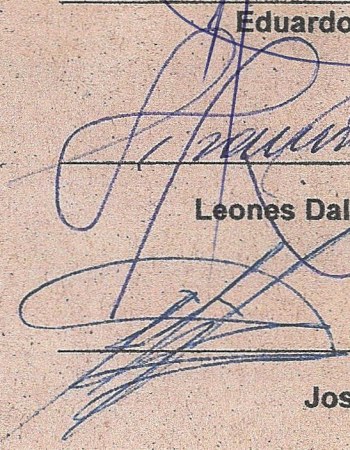
Assinam o presente documento os representantes das entidades e do governo abaixo relacionadas:



Wilton F. Barreto – Federação Nacional dos Estivadores

Mário Teixeira – Fenccovib

Eduardo Lirio Guterra – ENP

Leones Dall'Agnol – Casa Civil/PR

José Lopez Feijóo